

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2017

=====

Altera dispositivo do Anexo I, da Lei nº 719, de 01 de abril de 2004, incluído pela Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º – A descrição da Classe “Médico de Família e Atenção Domiciliar” constante do Anexo I, da Lei nº 719, de 01 de abril de 2004, incluído pela Lei nº 1.254, de 25 de outubro de 2016 – Anexo I, no que se refere ao vencimento, passa vigorar com a seguinte redação:

“Classe: Médico de Família e Atenção Domiciliar

Vencimento:

- O vencimento será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) acrescido de gratificação de até 160 % (cento e sessenta por cento) do valor do vencimento.
- A gratificação variável será estabelecida segundo critérios definidos por comissão específica da Secretaria Municipal de Saúde, e será regulamentada por Decreto do Executivo.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
